



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CONTRATO PROGRAMA

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio à mulher portuguesa e aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio – económicas que aquele país atravessa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 66 pontos.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória, Registration Number ck 2004/016350/23, legalmente representado pelo sua Presidente da Direção, Maria Manuela Fernandes Jorge Calado, adiante designado por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com vista à execução ao projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo viabilizar o projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa promover;
 - a) a integração social, dos madeirenses nos países de acolhimento, através de ações e projetos nomeadamente em termos sociais, linguísticos e culturais;
 - b) solidificar os laços de solidariedade entre os membros da comunidade madeirenses, nomeadamente com a população mais idosa e carenciada.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - d) Controlar e acompanhar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
2. Compete ao segundo outorgante:
- a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
 - b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;
 - c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de caráter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;
 - f) Apresentar, até 31 de Dezembro de 2023, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Quarta

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5000€ (cinco mil euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42313463 e compromisso CY52315131.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 08 de setembro de 2023

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



(Rui Emanuel de Sousa Abreu)

O segundo outorgante

Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória

representado pela Presidente da Direção

(Maria Manuela Fernandes Jorge Calado)





JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

I

Série

Número 167

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 975/2023

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge - 1.ª Fase - Túneis.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 976/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista compartilhar os encargos com o evento denominado “XIX Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 10.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 977/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista compartilhar os encargos com a realização da “XXIX Semana Cultural da Ilha”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 978/2023

Autoriza o pagamento da trigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.577,33 EUR ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 979/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado ao sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 88 da secção “YY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6730, bem como a celebração, com o Senhor José Luís da Silva e mulher Maria Gorete de Freitas de Aguiar da Silva, representados por Susana Maria Aguiar da Paixão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 302,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 980/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos localizados ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 128 e 130 ambos da secção “GGG” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob os números 6732 e 6733, bem como a celebração com a Senhora Maria Regina Rodrigues Jorge, do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 4.604,00 EUR e de 1.814,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 981/2023

Procede à desafetação do domínio público o prédio urbano com a área noventa e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e cinco, da freguesia e município de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco

quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com Ricardo Rodrigues Caldeira e José Francisco da Silva Mendes e a Oeste com a Estrada João Abel de Freitas.

Procede à desafetação do domínio público o prédio urbano com a área noventa e nove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e seis, da freguesia e município de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com a Estrada João Abel de Freitas e Oeste com Fernanda Maria Trindade de Freitas Candelária Andrade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 982/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta, destinado a comparticipar as despesas para as obras a realizar no Complexo Paroquial do Estreito da Calheta designadamente, no edifício usualmente conhecido como a Casa da Catequese, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 69 301,44 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 5.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2023

Autoriza o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), que visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no montante máximo de 28 666,67 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 985/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 988/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a BBPETS - Associação de Proteção Animal, com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Esmoitada, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 300,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 992/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Bovimadeira, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 650,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 993/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 12.130,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 5.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 983/2023

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio à mulher portuguesa e aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes;

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa;

Considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 66 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 em conjugação com a Resolução n.º 1100 /2022 que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória uma comparticipação financeira que não excederá € 5000 (cinco mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42313463 e compromisso CY52315131.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2023**Sumário:**

Autoriza o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), que visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no montante máximo de 28 666,67 EUR.

